



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
AVENIDA JOÃO PAOLINELLI DE CARVALHO, 370
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3175-0675

**CONTRATO Nº 024/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BAMBUÍ – MG E A EMPRESA SULENE DE
CÁSSIA TRISTÃO CAMPOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, localizada à Avenida João Paolinelli de Carvalho, 370, Centro, Bambuí/MG, neste ato representada por sua Excelentíssima Senhora Presidente Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade MG 15-152.210 e CPF 079.696.856-09.

CONTRATADA: SULENE DE CÁSSIA TRISTÃO CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o nº 52.346.219/0001-40, com sede à Rua Joaquim Marciano de Faria, 162, Bairro Candolas, na cidade de Bambuí-MG, neste ato representada por sua representante legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados o presente Contrato para prestação de serviços de buffet, com o fornecimento de todo o material necessário à realização do ato solene de Diplomação dos Eleitos, nas Eleições 2024, dos Municípios de Bambuí/MG, Medeiros/MG e Tapiraí/MG, conforme Compra Direta nº 107/2024, a realizar-se no dia 6 de dezembro de 2024, às 20 horas, na AABB – Associação Atlética Banco do Brasil, na cidade de Bambuí/MG, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com o fornecimento de todo o material constante na Descrição Detalhada do Objeto, na Cotação da Compra Direta nº 107/2024, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, para a realização do ato solene de Diplomação dos Eleitos, nas Eleições 2024, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE se obriga a:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento acerca da prestação de serviços de buffet objeto deste Contrato constantes na Descrição Detalhada do Objeto na Cotação da Compra Direta nº 107/2024, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Prestar o serviço de buffet objeto deste Contrato;
- Não transferir a outrem a prestação do serviço de buffet objeto neste Contrato;
- Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto contratado.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
AVENIDA JOÃO PAOLINELLI DE CARVALHO, 370
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3175-0675

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de buffet ora contratados o valor de R\$16.235,00 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e cinco reais), conforme cotação realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação, a prestação dos serviços de buffet, conforme Descrição Detalhada do Objeto, na Cotação da Compra Direta nº 107/2024, não estiverem sido oferecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2024, sendo:

Elemento de Despesa

01.01.10.01.031.0101.2700. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na prestação de serviços de buffet, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
AVENIDA JOÃO PAOLINELLI DE CARVALHO, 370
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3175-0675

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento contratual pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 05 de dezembro de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO.
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí-MG
CONTRATANTE


SULENE DE CÁSSIA TRISTÃO CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Valéria Benifácio Rocha
CPF: 11092574654

NOME: Maria Laura M. L. Melo
CPF: 129.323.046-40